

LEI 1.095

REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI Nº1.087, DE 12.12.88,
QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE
COMBUSTÍVEIS, NA PARTE REFERENTE A COMBUSTÍVEIS GASOSOS

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 2º da Lei nº1.087, de 12.12.88, que institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis, na parte referente ao Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Gasosos no território do Município.

Art. 2º - Continua inalterado o mencionado Artigo, no que se refere ao Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 16 de fevereiro de 1989.

Cachoeira de Minas, 03 de março de 1989.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL